

第 401/2011 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 401/2011

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第五條第二款的規定，作出本批示。

一、第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》第五條第一款（四）項、（七）項及（八）項所指吸煙室應符合下列一般要件：

（一）張貼標誌；

（二）吸煙室須與其他設施實際分隔，或具備通風系統使煙霧不會進入毗鄰區域；

（三）具備直接將吸煙室內的空氣抽出室外的抽氣系統。

二、吸煙室的面積不可超過供公眾使用的總面積的百分之二十。

三、吸煙室的天花板、牆壁及地面的覆蓋物料應阻隔煙霧洩漏，而入口的門應為平移式自動門。

四、吸煙室應具備獨立通風系統，並且相對於毗鄰區域為負壓。

五、負責管理吸煙室的實體應確保通風系統的定期維修及保養。

六、在吸煙室的入口須以顯眼方式張貼面積不小於十五厘米乘二十厘米，並以中文及葡文註明下列內容的標誌：

“吸煙室”

“SALA DE FUMADORES” 。

七、吸煙室在進行清潔前兩小時不得使用。

八、吸煙室的通風系統在整個清潔期間應維持運作。

九、在吸煙室不容許進行任何不屬吸煙行為的其他活動，即使是暫時性進行。

十、吸煙室的設施應遵守現行法例，尤其是《防火安全規章》。

十一、本批示自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年十二月六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), o Chefe do Executivo manda:

1. As salas de fumadores referidas nas alíneas 4), 7) e 8) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo) devem satisfazer os seguintes requisitos gerais:

1) Terem afixados dísticos de sinalização;

2) Estarem separadas fisicamente das restantes instalações, ou disporem de um sistema de ventilação que evite a propagação do fumo às áreas adjacentes;

3) Estarem dotadas de ventilação directa para o exterior através de um sistema de extracção de ar.

2. A dimensão das salas de fumadores não pode ser superior a 20% do total da área destinada ao público.

3. Os revestimentos de tectos, paredes e pavimentos das salas de fumadores devem impedir o vazamento do fumo e as portas de acesso devem ser deslizantes com dispositivo de fechamento automático.

4. As salas de fumadores devem dispor de um sistema de ventilação independente e encontrar-se sob pressão negativa em relação às áreas adjacentes.

5. As entidades que tenham a seu cargo as salas de fumadores devem assegurar a reparação e manutenção periódica do sistema de ventilação.

6. As entradas das salas de fumadores são sinalizadas de forma visível, mediante a afixação de dístico com a dimensão mínima de 15 cm × 20 cm e o seguinte conteúdo, nas línguas chinesa e portuguesa:

“吸煙室”

«SALA DE FUMADORES»

7. As salas de fumadores não devem ser utilizadas duas horas antes da respectiva limpeza.

8. O sistema de ventilação das salas de fumadores deve ser mantido em funcionamento durante todo o período de limpeza.

9. Nas salas de fumadores são proibidas, ainda que temporariamente, quaisquer outras actividades que não o acto de fumar.

10. As salas de fumadores estão sujeitas à legislação em vigor, nomeadamente ao Regulamento de Segurança Contra Incêndios.

11. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

6 de Dezembro de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.